



PROCESSO N.º 285/04

PROTOCOLO N.º 8.001.179-2

PARECER N.º 570

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃO GERMANO RHODEN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Reconsideração do Parecer n.º 064/01-CEE – Inclusão aluno
Robinson Rodrigues da Silva

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 794/2004 – GS/SEED, de 20 de abril de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente em referência, por meio do qual a Direção do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo, solicita reconsideração do Parecer n.º 064/01-CEE, com referência ao aluno **Robinson Rodrigues da Silva**, que embora estando aprovado no 2º semestre de 1999, foi registrado, por equívoco, aluno desistente.

2. No mérito

Às fls. n.º 11, a CDE/SEED solicita encaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que através do ofício n.º 012/4 datado de 19.03.04, a direção do Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden, do município de Toledo, requer que seja reconsiderado o Parecer n.º 064/01-CEE, pois verificaram divergências ao confrontar os dados apresentados no protocolado n.º 4.070.246-6 com as informações presentes na Base Central do SERE e nos registros de classe arquivados no mesmo estabelecimento de ensino, conforme às fls. n.º 06 – 08 do presente protocolado.

Verificaram que o aluno Robinson Rodrigues da Silva, CGM 198.905.690, foi aprovado no 2º semestre de 1999 do curso de Ensino Médio – EJA, mas às fls. n.º 16, constava como aluno **desistente**, sendo necessário a reconsideração do Parecer n.º 064/01-CEE..



PROCESSO N.º 285/04

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é pela reconsideração do Parecer n.º 064/01-CEE, fazendo a retificação quanto ao aluno **Robinson Rodrigues da Silva**, sendo aluno aprovado no 2º semestre de 1999 e não desistente como constava.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.